

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL.....	2
1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral	2
1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral.....	2
1.3. Trânsito em Julgado	2
2. CONTROVÉRSIA	3
2.1. Criada	3
2.2. Cancelada.....	3

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a existência de Repercussão Geral

Direito Civil

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1153/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1355870	ORIGEM: TJ/MG
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	
Tema: Legitimidade passiva do credor fiduciário para figurar em execução fiscal de cobrança do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) incidente sobre veículo objeto de alienação fiduciária.		
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, III, “a”, e 155, III, da Constituição Federal, se os estados-membros e o Distrito Federal podem, no âmbito de sua competência tributária, imputar ao credor fiduciário a responsabilidade tributária para o pagamento do IPVA, ante a ausência de lei de âmbito nacional com normas gerais sobre o referido tributo e, ainda, a qualidade de proprietário de veículo automotor, considerada relação jurídica entre particulares e a propriedade resolúvel conferida ao credor pelo direito privado.		
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 01.07.2022	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: -	OBSERVAÇÃO: Há repercussão geral Analisada preliminar de Repercussão Geral
Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 211 e site do Supremo Tribunal Federal.		

1.2. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral

Direito Previdenciário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1222/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1371095	ORIGEM: STJ/PB
	RELATOR: Ministro Luiz Fux - Presidente	
Tema: Nulidade da constituição e inscrição em dívida ativa de créditos referentes a benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido, constituídos por processos administrativos iniciados antes da vigência da Medida Provisória 780/2017, convertida na Lei 13.494/2017, e da Medida Provisória 871/2019, convertida na Lei 13.846/2019, bem como a discussão sobre a necessidade de seu refazimento.		
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, LIV, LV e LXXVIII, e 37, § 5º, da Constituição Federal, a validade da constituição e inscrição em dívida ativa de créditos referentes a benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido, constituídos por processos administrativos iniciados antes da vigência da Medida Provisória 780/2017, convertida na Lei 13.494/2017, e da Medida Provisória 871/2019, convertida na Lei 13.846/2019, bem como a discussão sobre a necessidade de seu refazimento, haja vista as teses firmadas pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de recurso especial repetitivo, paradigma do Tema 1.064 daquela Corte.		
REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 01.07.2022	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 04.07.2022	OBSERVAÇÃO: Não há repercussão geral (questão infraconstitucional) Acórdão Repercussão Geral publicado
Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 211 e site do Supremo Tribunal Federal.		

1.3. Trânsito em Julgado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 745/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 714139	ORIGEM: TJ/SC	
	RELATOR: Ministro Marco Aurélio	REDATOR DO ACÓRDÃO: Ministro Dias Toffoli	
Tema: Alcance do art. 155, § 2º, III, da Constituição federal, que prevê a aplicação do princípio da seletividade ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.			
Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, II, e 155, § 2º, III, da Constituição federal, a constitucionalidade do art. 19, I, a, da Lei 10.297/1996 do Estado de Santa Catarina, que estabeleceu alíquota diferenciada de 25% para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS incidente sobre o fornecimento de energia elétrica e os serviços de telecomunicação, ao passo que para as “operações em geral” é aplicada a alíquota de 17%.			
Tese fixada: "Adotada, pelo legislador estadual, a técnica da seletividade em relação ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, discrepam do figurino constitucional alíquotas sobre as operações de energia elétrica e serviços de telecomunicação em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços."			
Anotações NUGEP/TJAM: O Tribunal por maioria, modulou da decisão produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, ressaltando ações ajuizadas até a data do início do julgamento do mérito em 05/02/2021.			
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 13.06.2014	JULGAMENTO: 18.12.2021	PUBLICAÇÃO: 15.03.2022	TRÂNSITO EM JULGADO: 30.06.2022
Fonte: Periódico “Repercussão Geral em pauta” do STF - Edição 211 e site do Supremo Tribunal Federal.			

2. CONTROVÉRSIA

2.1. Criada

Direito Penal

CONTROVÉRSIA N. 440/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1994424/RS e REsp 2000953/RS	
	RELATOR: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca	
Descrição: Definir se incide a majorante prevista no art. 40, inciso IV, da lei n. 11.343/2006 na condenação ao crime de tráfico de drogas relativamente ao porte ou posse ilegal de arma, por força do princípio da consunção, caso o artefato tenha sido apreendido no mesmo contexto da traficância; ou se ocorre o delito autônomo previsto no Estatuto do Desarmamento, em concurso material com o crime de tráfico de drogas (art. 33, da Lei n. 11.343/2006).		
SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.		

CONTROVÉRSIA N. 441/STJ	PROCESSO PARADIGMA: REsp 2008087/RJ	
	RELATOR: Ministro Joel Ilan Paciornik	
Descrição: Definir se é insignificante ou não a conduta de pescar em época proibida com petrechos proibidos para pesca (tarrafa, vara de pescar) ainda que pequena a quantidade de peixes apreendidos.		
TERMO INICIAL: 01.07.2022	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.		

CONTROVÉRSIA N. 442/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2003716/RS, REsp 2004052/RS e REsp 2004053/RS	
	RELATOR: Ministro Joel Ilan Paciornik	
Descrição: Definir se é possível a elevação da pena por circunstância agravante, na fração maior que 1/6, utilizando como fundamento unicamente a reincidência específica do réu.		
TERMO INICIAL: 01.07.2022	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.		

2.2. Cancelada

Direito Administrativo		
CONTROVÉRSIA N. 234/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1882754/SE, REsp 1908843/AL, REsp 1991156/SC e REsp 1991752/PB	
	RELATOR: Ministro Herman Benjamin	
Descrição: Legitimidade passiva do FNDE para figurar no polo passivo de ações que objetivam a prorrogação do prazo de carência para amortização do saldo devedor do contrato de financiamento estudantil - FIES, firmado para o custeio do curso de Medicina, em razão da extensão em residência médica.		
Anotações do NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJe de 2/6/2022 e 1/7/2022).		
TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada 01.07.2022
Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.		

Consultas disponíveis em:

Site do Supremo Tribunal Federal
<http://stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

Site do Superior Tribunal de Justiça
https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Site do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM
<https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes>

Manaus (AM), 18 de julho de 2022.

Coordenadoria do NUGEP/TJAM